



LEI Nº 7260, de 05 de julho de 2012.

CRIA A ORQUESTRA CIDADE DE JOINVILLE E INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ORQUESTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I DA ORQUESTRA CIDADE DE JOINVILLE

SEÇÃO I DA ORQUESTRA

Art. 1º Fica instituída a Orquestra Cidade de Joinville - OCJ, na forma de unidade administrativa de natureza cultural, vinculada à Fundação Cultural de Joinville, com a finalidade de:

I - conceber, ensaiar e realizar apresentações musicais coletivas ou em grupos específicos (duos, trios, quartetos e outros) no município e demais regiões do país e exterior, difundindo a música brasileira e estrangeira;

II - atuar efetivamente para a difusão da arte musical, promovendo o ensino e a prática de música em grupo por meio de performances, registros da sua produção, festivais, intercâmbios, concursos musicais e outras iniciativas afins;

III - estabelecer parcerias com outras entidades e instituições culturais para o cumprimento de suas finalidades;

IV - participar ativamente do cumprimento dos objetivos da Fundação Cultural de Joinville.

Parágrafo Único - A OCJ poderá apresentar-se em eventos públicos ou privados e realizar cursos e participações artísticas em espetáculos, discos, dvds etc., observado o pagamento de preço público compatível.

Art. 2º A OCJ será composta por um setor artístico, um setor administrativo e o conselho curador.

§ 1º A OCJ, constituída de seções de cordas, metais, madeiras e percussão, terá seu setor artístico composto por um conjunto de músicos distribuídos nas seguintes funções:

I - maestro;

II - spalla;

III - chefes de naipes;

IV - músicos instrumentistas bolsistas;

V - músicos instrumentistas voluntários.

§ 2º O setor administrativo será composto por:

I - 1 (um) maestro auxiliar;

II - alunos arquivistas, copistas e montadores.

§ 3º O Conselho Curador, órgão estratégico de gestão da Orquestra, encontra-se definido na seção IV.

SEÇÃO II DO SETOR ARTÍSTICO

SUBSEÇÃO I DO MAESTRO

Art. 3º O maestro ocupará cargo equivalente a coordenador I, nos termos da Lei Municipal nº 5.175, de 4 de março de 2005, e será nomeado pelo Presidente da Fundação Cultural de Joinville.

Art. 4º Para a escolha do maestro deverão ser observados:

I - a formação superior em música;

II - reconhecida atuação na área de regência.

Art. 5º São atribuições do maestro:

I - propor concepções de obras e programas;

II - conduzir e dirigir os ensaios e concertos;

III - elaborar, juntamente com o maestro auxiliar, e apresentar à análise e aprovação do Conselho Curador, planejamento e o relatório anuais de atividades;

IV - participar da Comissão Seleccionadora de Ingresso à OCJ;

V - fazer cumprir o regimento interno da OCJ;

VI - definir, mediante procedimentos estabelecidos no regimento interno e ouvido o Conselho Curador, a ocupação das funções artísticas descritas no Art. 2º;

VII - sugerir a contratação temporária de outros profissionais para a realização de projetos da OCJ;

VIII - gerenciar em conjunto com o coordenador administrativo a execução da programação artística da OCJ.

SUBSEÇÃO II DO SPALLA

Art. 6º O spalla é o músico da cadeira dos primeiros violinos, responsável pelo naipe e corresponsável com o maestro pela condução da orquestra.

Parágrafo Único - A escolha e substituição do spalla será de responsabilidade do maestro.

Art. 7º O spalla receberá, além da respectiva bolsa, um adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o seu valor, enquanto estiver exercendo esta atividade.

SUBSEÇÃO III DOS CHEFES DE NAIPE

Art. 8º Os chefes de naipe são os músicos líderes e responsáveis pelo seu respectivo naipe ou seção, cumprindo atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - A escolha e substituição dos chefes de Naipe será de responsabilidade do maestro.

Art. 9º Os chefes de naipe perceberão, além da respectiva bolsa, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor, enquanto estiverem exercendo esta atividade.

SUBSEÇÃO IV DOS MÚSICOS

Art. 10 O corpo musical da OCJ é formado por músicos bolsistas e músicos voluntários.

§ 1º As atribuições e responsabilidades do corpo musical serão definidas no regimento interno.

§ 2º A escolha dos músicos será realizada por meio de processo seletivo definido no Capítulo II.

Art. 11 Os incentivos financeiros recebidos pelos bolsistas serão regidos pelo Programa Bolsa Orquestra nos termos do Capítulo III.

Art. 12 Os músicos voluntários constituem o grupo de acesso a OCJ.

§ 1º Os músicos voluntários não receberão incentivos financeiros.

§ 2º A escolha dos músicos voluntários será realizada por meio de processo seletivo definido no Capítulo II.

SEÇÃO III DO SETOR ADMINISTRATIVO

SUBSEÇÃO I DO MAESTRO AUXILIAR

Art. 13 O maestro auxiliar da OCJ ocupará o cargo de Coordenador II, nos termos da Lei Municipal nº 5.175, de 4 de março de 2005 nomeado pelo Presidente da Fundação Cultural de Joinville.

Art. 14 Para a escolha do maestro auxiliar deverão ser observados:

I - a formação em música;

II - comprovada atuação na área de regência.

Art. 15 São atribuições do maestro auxiliar:

I - conduzir e dirigir os ensaios por orientação do maestro;

II - realizar as operações administrativas da orquestra acompanhando-a em suas atividades;

III - auxiliar na elaboração do orçamento para o funcionamento da OCJ;

IV - secretariar o conselho curador da OCJ;

V - observar e fazer cumprir o regimento interno.

SUBSEÇÃO II

DOS ALUNOS ARQUIVISTAS, COPISTAS E MONTADORES

Art. 16 Os alunos arquivistas, copistas e montadores serão escolhidos mediante processo seletivo interno, com critérios definidos por portaria, dentre os bolsistas da Escola de Música Villa-Lobos voluntariamente inscritos para função.

§ 1º O número, o tempo de permanência na função e as atribuições dos alunos arquivistas, copistas e montadores serão definidos em regimento interno e de acordo com a demanda da Orquestra.

§ 2º A carga horária semanal dos alunos arquivistas, copistas e montadores será de 8 (oito) horas.

§ 3º Os alunos arquivistas, copistas e montadores não receberão quaisquer incentivos financeiros da Orquestra.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CURADOR

SUBSEÇÃO I COMPOSIÇÃO

Art. 17 A OCJ terá como instância de gestão estratégica um Conselho Curador, órgão colegiado permanente, de caráter técnico, normativo e consultivo, vinculado à Fundação Cultural de Joinville, de composição paritária entre a sociedade civil e o poder público municipal.

Art. 18 O Conselho Curador da OCJ será constituído por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) titulares, 3 deles representando o poder público municipal e 3 representando a sociedade civil, e 6 (seis) suplentes da mesma forma distribuídos, nomeados pelo Prefeito Municipal ouvido o conselho Municipal de Política Cultural para um período de 2 (dois) anos, prorrogável por uma única vez por igual período.

§ 1º No caso de vacância de membro titular, será chamado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato.

§ 2º Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto.

§ 3º A função de membro do Conselho Curador da OCJ não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e cultural.

Art. 19 Os representantes do poder público municipal serão indicados Prefeito Municipal, considerando a seguinte composição:

I - 1 (um) membro titular nato, representado pelo Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Joinville e 1 (um) membro suplente nato representado pela Gerência a que estiver vinculada a Orquestra no organograma da Fundação Cultural de Joinville;

II - 1 (um) membro titular nato representado pelo maestro e 1 (um) membro suplente nato representado pelo maestro auxiliar da OCJ;

III - 1 (um) membro titular representando a Coordenação da Escola de Música Villa-Lobos e 1 (um) membro suplente, escolhido dentre os professores da EMVL.

§ 1º Os conselheiros representantes do poder público municipal serão dispensados de suas atividades para participarem das sessões de trabalho do Conselho Curador da OCJ.

§ 2º Os representantes do poder público municipal serão automaticamente afastados de suas funções de membros do Conselho Curador da OCJ ao deixarem de atuar no Governo, devendo, nesta hipótese, ser substituídos por outros indicados, respeitando-se os critérios estabelecidos no presente artigo.

Art. 20 A representação da sociedade Civil no Conselho Curador da OCJ terá a seguinte composição:

I - 1 (um) membro titular nato, representado pelo titular da música no Conselho Municipal de Política Cultural e 1 (um) membro suplente nato representado por seu suplente no CMPC;

II - 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes indicados por entidades ou instituições não-governamentais, legalmente constituídas há pelo menos 2 (dois) anos no âmbito territorial do município e que desenvolvam reconhecida atividade artística musical.

§ 1º As entidades ou instituições referidas no item II deste artigo poderão, a qualquer tempo, propor, por escrito, a substituição de seus respectivos representantes.

§ 2º A seleção dos membros da sociedade civil referidos no item II deste artigo deverá ser feita a partir de cadastro de instituições e entidades interessadas em participar do Conselho, as quais deverão ser, formalmente e em tempo hábil, convidadas a manifestar interesse na participação.

SUBSEÇÃO II COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Art. 21 Compete ao Conselho Curador da OCJ:

I - elaborar ou alterar o regimento interno da OCJ, incluindo a normatização para o funcionamento do próprio Conselho, a ser oficializado por portaria da Fundação Cultural de Joinville;

II - formular as estratégias de ação da OCJ e acompanhar sua implementação,

III - propor a destinação dos recursos gerados ou captados pela Orquestra;

IV - analisar e aprovar o repertório definido pelo maestro, bem como o calendário de atividades;

V - definir a composição dos Naipes e o número de vagas disponíveis na orquestra, por instrumento;

VI - ratificar as decisões do maestro quanto à designação de músicos para as funções de spalla e chefes de naipe, bem como pronunciar-se sobre a exclusão de músicos;

VII - ratificar o convite a outros profissionais para projetos específicos da OCJ;

VIII - apreciar e aprovar os relatórios anuais da OCJ;

IX - estabelecer cooperação com os movimentos culturais, organizações não governamentais e o setor empresarial com vistas à efetiva implementação das propostas estratégicas da Orquestra.

Art. 22 A condução das atividades do Conselho Gestor será competência da sua Diretoria, composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos.

§ 1º A Secretaria do Conselho Curador da OCJ será exercida pelo maestro auxiliar.

§ 2º Na ausência ou impedimento coincidentes do Presidente e do Vice-presidente do Conselho, será eleito entre os presentes um presidente para a sessão.

Art. 23 O Conselho Curador da OCJ reunir-se-á, ordinariamente, uma vez bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros titulares, obedecendo ao seguinte:

I - as sessões instalar-se-ão com a presença de maioria simples;

II - a cada membro titular (ou ao suplente, em caso de sua ausência) caberá 1 (um) voto, exercendo o Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade;

III - as sessões serão registradas em atas e as decisões serão consubstanciadas em resoluções assinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO II

PROGRAMA BOLSA ORQUESTRA

Art. 24 Para a viabilização da Orquestra Cidade de Joinville, fica instituído o Programa Bolsa Orquestra, que tem por objetivo a concessão de bolsa-auxílio a músicos nas seguintes categorias:

I - bolsa músico: incentivo financeiro destinado aos músicos participantes das atividades orquestrais da OCJ no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais;

II - bolsa oficineiro: incentivo financeiro destinado aos músicos participantes das atividades orquestrais da OCJ que atuarem como oficineiros junto à comunidade, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

§ 1º Os valores serão reajustados anualmente pelo índice de correção dos tributos municipais.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se oficina a atividade prestada pelos bolsistas oficineiros no âmbito do Programa de Extensão Comunitária da Casa da Cultura Fausto Rocha Júnior com a finalidade primordial de promover a iniciação musical.

§ 3º As atividades do programa referido no parágrafo anterior:

I - terão periodicidade semestral, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas entre os meses de março a junho e agosto a novembro;

II - terão seu conteúdo programático definido e implementado no âmbito do Programa de Extensão Comunitária da Casa da Cultura Fausto Rocha Júnior;

III - permitirão a inscrição de pessoas para cada instrumento característico da oficina, cuja lotação será definida no Regimento Interno.

§ 4º Para fazer jus ao recebimento da bolsa orquestra os interessados deverão prestar processo seletivo prévio, nos termos do Capítulo III.

Art. 25 O incentivo financeiro de que trata o Programa Bolsa Orquestra tem por finalidade compensar e subsidiar a participação dos interessados nas atividades musicais, culturais e sociais da orquestra do município, razão pela qual não se confunde com prestação de serviço de mão-de-obra, não gera qualquer vínculo empregatício com o Município e, no caso de servidores municipais, não se incorpora em nenhuma hipótese aos vencimentos e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

§ 1º O valor da bolsa será utilizado para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, transporte urbano, aquisição de partituras e manutenção do instrumento.

§ 2º O número de bolsas para cada categoria e seu respectivo valor será definido por Portaria do Presidente da Fundação Cultural de Joinville, conforme disponibilidade financeira e orçamentária e conforme o número de vagas disponíveis definidas pelo conselho curador.

Art. 26 A bolsa será concedida por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por uma única vez, em igual período, conforme avaliação do Maestro e conselho curador da orquestra.

§ 1º após a vigência do prazo da bolsa, incluída a eventual prorrogação, caberá novo processo seletivo para todos os integrantes, ou em caso de ampliação do programa, vacância e possível necessidades de novos instrumentistas conforme sugestão do Maestro e Conselho Curador.

§ 2º Em caso de vacância serão chamados à vaga os candidatos remanescentes segundo a sua ordem de classificação no Processo Seletivo.

Art. 27 Não há impedimento à participação das atividades da OCJ por servidores públicos municipais,

inclusive à percepção da bolsa orquestra, desde que haja compatibilidade de horário e mediante aprovação em processo seletivo, nos termos do Capítulo III.

Parágrafo Único - O bolsista servidor público poderá se afastar do exercício do cargo ou função pública, sem prejuízo da remuneração, para participar de concertos e outros eventos da orquestra, através de solicitação oficial do Maestro, cujo objetivo específico seja divulgar a cultura musical, em comum acordo com a coordenação da unidade gestora e mediante compensação de horário.

Art. 28 É vedada a concessão de mais de uma bolsa orquestra ao participante do programa.

Art. 29 A bolsa orquestra será paga integralmente ao músico que, durante o mês de atividade, não tiver nenhuma falta, ou faltas justificadas dispostas no regimento interno mediante comprovação.

Parágrafo Único - O músico que tiver 3 (três) faltas em ensaios, ou 1 (uma) falta em concerto que não seja por motivo relatado no caput, poderá ser excluído do quadro de integrantes.

Art. 30 No mês de dezembro, a título de abono natalino, as bolsas serão acrescidas do valor equivalente a 2 (duas) UPMs - Unidade Padrão Municipal.

CAPÍTULO III PROCESSO SELETIVO

SEÇÃO I DA SELEÇÃO DE MÚSICOS BOLSISTAS E MÚSICOS VOLUNTÁRIOS

Art. 31 Para o ingresso como bolsistas ou voluntários na OCJ é necessário:

I - apresentar autorização dos responsáveis legais, no caso de menor de idade;

II - passar por teste seletivo de audição individual do inscrito, classificatório e eliminatório, seguida de entrevista, tendo suas regras definidas em edital, publicado no Jornal do Município, para a avaliação por critérios definidos no Regimento Interno.

§ 1º Para aqueles que desejarem ocupar a vaga de bolsista oficineiro, além das habilidades constantes no inciso II, deverão apresentar à banca uma oficina de 15 (quinze) minutos, em que se avaliará aspectos definidos em Regimento Interno.

§ 2º Caso o candidato concorra à bolsa oficineiro e não seja aprovado no teste referido no § 1º deste artigo, automaticamente concorrerá à vaga de bolsa músico, conforme a ordem classificatória definida em edital.

Art. 32 Aos Músicos Voluntários cabem os mesmos direitos e deveres estabelecidos no processo seletivo, regimento e demais regulamentações da OCJ, podendo ser manifestado o desejo de adesão ao Voluntariado na inscrição para o processo seletivo, e após a divulgação dos resultados finais mediante adesão nos termos da lei 9608 de 18 de fevereiro de 2008.

Art. 33 O resultado do processo seletivo será publicado no Jornal do Município e no mural da Fundação Cultural de Joinville, seguindo a ordem classificatória dos candidatos.

SUB SEÇÃO I DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS INTEGRANTES DA ORQUESTRA

Art. 34 Fica instituída a Comissão Artística de Ingresso à OCJ, para fins de avaliar e selecionar os bolsistas, voluntários em processo seletivo, composta por 5 (cinco) membros, sendo:

I - 02 (dois) professores, ou músicos com trabalhos de reconhecimento público na área da música erudita;

II - 02 (dois) representantes designados pelo Presidente da Fundação Cultural;

III - maestro da orquestra, que será o presidente da comissão.

Art. 35 As atribuições e demais instruções acerca do processo seletivo para o ingresso na OCJ será definido no regimento interno e no edital de seleção.

SEÇÃO II DA EXCLUSÃO DE MÚSICOS BOLSISTAS E MÚSICOS VOLUNTÁRIOS

Art. 36 O benefício da bolsa orquestra será cancelado e o beneficiário excluído das atividades orquestrais quando, cometer faltas e atitudes estabelecidos nos termos do Regimento Interno da OCJ, ouvido o Conselho Curador por proposição do Maestro.

§ 1º Antes da aplicação da penalidade de exclusão das atividades será aplicada a advertência escrita por uma vez.

§ 2º Para a exclusão das atividades da OCJ e o cancelamento da bolsa será instaurado o devido processo administrativo, observando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do regimento interno.

§ 3º Após a notificação do músico para apresentação da defesa no prazo regimental, este será automaticamente suspenso das atividades da orquestra até decisão final no processo.

Art. 37 Aos voluntários cabem os mesmos direitos e deveres dos bolsistas integrantes da OCJ, com exceção do recebimento da bolsa orquestra.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 O coordenador administrativo prestará contas mensalmente à Fundação Cultural de Joinville e ao conselho curador, por meio de relatório de frequência a ensaios e concertos e de atividades artísticas, sem prejuízo das fiscalizações exercidas pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 39 A OCJ terá um regimento interno que definirá as demais regras e normas da OCJ, a ser elaborado pelo conselho curador da OCJ e publicado pela Fundação Cultural de Joinville mediante Portaria.

Parágrafo Único - O regimento interno da OCJ poderá estabelecer outras atribuições das contidas nesta lei para o maestro, spalla, músicos bolsistas, voluntários, conselho curador e ao coordenador administrativo da orquestra, chefes de naipe, arquivistas, copistas e montadores.

Art. 40 O regulamento do conselho curador da OCJ deve ser elaborado e aprovado por maioria absoluta de seus membros em até 30 (trinta) dias após a posse do primeiro mandato, devendo ser homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 41 A Fundação Cultural de Joinville é a gestora do Programa Bolsa Orquestra, cabendo-lhe a responsabilidade por sua implementação e execução, bem como pelo cumprimento de seu objetivo.

Art. 42 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações contidas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 43 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Silvestre Ferreira
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville

DECLARAÇÃO

Em cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que o custo com o projeto de lei anexo a mensagem nº 57/2012/2012, ora proposto:

- está de acordo com o que dispõe o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

- obedece os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos Art. 19, III, Art. 20, III, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000;

- respeita o disposto no art. 21 da mesma Lei.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Adelir Stolf
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DE Nº 57/2012

EXERCÍCIO	VALOR DO IMPACTO EM (R\$)
ANO 2012	170.195,00
ANO 2013	392.585,00
ANO 2014	392.585,00

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Sergio Adriano Colombo
Secretário da Fazenda